



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

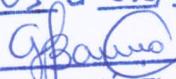
Lei 1.366, de 02 de Janeiro de 2014.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 02/01 a 02/02/14


RESPONSÁVEL

Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares para o exercício de 2014, conforme a seguinte designação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014		
FORMA DE TRANSFERÊNCIA	INSTITUIÇÃO FAVORECIDA	VALOR
CONTRIBUIÇÕES	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí (Cisamesp)	R\$ 200.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (Cissul)	R\$ 32.760,00





Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

CONTRIBUIÇÕES	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG)	R\$ 90.525,00
CONTRIBUIÇÕES	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig)	R\$ 9.600,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	R\$ 13.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação dos Amigos do Caminho da Fé	R\$ 3.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Cultura do Sul de Minas	R\$ 10.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima	R\$ 1.044.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva (Apae)	R\$ 24.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar D. Emma Vernizzi	R\$ 5.480,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Severiano Messias Pereira	R\$ 4.660,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Manoel Ramos Pereira	R\$ 4.040,00



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar João Pereira Rosa	R\$ 3.900,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Mons. Dr. Furtado de Mendonça	R\$ 3.500,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Associação dos Morangueiros de Estiva (AME)	R\$ 10.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Associação de Amigos da Cidade de Estiva (Assoame)	R\$ 3.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Sociedade Musical Estivense	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 1.463.465,00

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações públicas que vierem a ser criadas.

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, agropecuária e turística.

Art. 3º – Os benefícios desta lei serão concedidos somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;

IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – Apresentar plano de aplicação dos recursos, especificando metas e objetivos;

VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – Apresentar plano de trabalho e celebrar respectivo convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

IX – Providenciar abertura de conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos que serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio, com a seguinte denominação:
NOME DA ENTIDADE / CONVÊNIO PREF. MUNICIPAL DE ESTIVA

Art. 5º – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, devendo estar consubstanciado em planilhas de custos unitários e totais, quantitativos mensais e anuais, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º – É vedada a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a empresas e entidades que tenham fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 7º – A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º – A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação, pelo órgão competente do Município, dos respectivos planos de aplicação de recursos.

Art. 10 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização da Secretaria Municipal de Controle Interno, por meio do envio periódico de prestação de contas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio, podendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Aplicam-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Prefeitura Municipal de Estiva, 02 de janeiro de 2014.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva